

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SIMS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Artigo 1º – O *INSTITUTO SIVIS* é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem qualquer vinculação político-partidária, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, regida pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, por este Estatuto e quando aprovado, por seu Regimento Interno.

Artigo 2º – O *INSTITUTO SIVIS* tem foro e sede na Rua Mauricio Caillet, nº 47, Água Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-110 podendo abrir representações ou filiais em outros Municípios e Estados, por deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E FINALIDADES

Artigo 3º – O *INSTITUTO SIVIS* tem como missão enraizar os valores democráticos no coração dos brasileiros, como dignidade humana, igualdade, liberdade, confiança, honestidade e colaboração, visando estimular que cada cidadão busque a excelência humana para poder agir de maneira mais assertiva dentro da comunidade em que está inserido.

Artigo 4º – O *INSTITUTO SIVIS* tem como visão um Brasil colaborativo, honesto e democrático. Os valores de colaboração e honestidade são basilares para a construção de uma sociedade pautada na confiança e na busca pelos interesses coletivos (bem comum).

2º OFICIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Artigo 5º – O *INSTITUTO SIVIS* tem como valores:

I – **Foco nas pessoas:** O valor intrínseco da vida humana pauta o nosso trabalho a partir do respeito e da consideração oferecidos a cada pessoa, tanto dentro da nossa instituição quanto na sociedade. Atrémos isso com o vasto potencial de cada um de nossos profissionais, estimulando-os ao seu desenvolvimento integral para que consigamos alcançar alta qualidade e grande impacto em nosso trabalho e na sociedade brasileira;

II – **Confiança:** As relações interpessoais são construídas com base na confiança mútua, no respeito e na empatia. Quando atrelados aos valores de uma sociedade plural, pensando na capacidade de entendermos diferentes pontos de vista para chegarmos a fins comuns, é fundamental que esses comportamentos estimulem uma cultura de diálogo e um espírito colaborativo. Estes valores são alicerçados através da integridade e da transparência;

III – **Disposição ao risco:** Entendemos a disposição ao risco como a busca por inovação, sem medo de falhar ou de nos expor. Neste sentido, adaptabilidade e abertura a mudanças são imprescindíveis para a verdadeira possibilidade de mudança cultural na sociedade brasileira;

IV – **Orientação para resultados:** O atingimento de nossa visão depende tanto de um alto idealismo, quanto de uma orientação e um comprometimento com os objetivos comuns. Além de fazer certo as coisas, buscamos fazer as coisas certas. Por isso, devemos focar no que é essencial para o atingimento de nossas objetivos e metas;

V – **Responsabilidade:** Para atingirmos nosso propósito, é fundamental termos uma equipe competente, complementar e dedicada aos resultados institucionais. Neste sentido, proporcionamos a autonomia consciente para todos os nossos

[Handwritten signatures and initials]
HZ



colaboradores com o intuito de estimularmos um “olhar de dono” de cada um para com a organização.

Artigo 6º – São finalidades específicas do *INSTITUTO SIVIS*:

I – Fomentar o interesse do cidadão pela vida coletiva e pública;

II – Utilizar as redes sociais para promover o debate público, aberto, seguro a todos, e disseminar os valores democráticos e o conhecimento político;

III – Informar como funciona a administração pública, através de ferramentas dinâmicas e didáticas a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre o seu funcionamento;

IV – Estimular os cidadãos a acompanhar as realizações dos nossos representantes, para auxiliar a sociedade em um voto consciente e seu impacto;

V – Promover a educação cidadã para adolescentes, jovens e adultos, utilizando materiais paradidáticos, jogos, aulas, cursos, vídeos, palestras, mesas redondas e textos, incluindo além dos jovens, seus pais e professores;

VI – Promover o assessoramento dos usuários, de forma continuada, permanente e planejada, visando fortalecer os movimentos sociais, as organizações de usuários e a formação e capacitação de lideranças sociais, sem a exigência de qualquer contraprestação;

VII – Promover, de maneira gratuita, a defesa e a garantia dos direitos da cidadania, de forma continuada, permanente e planejada, a fim de fortalecer a defesa e a efetivação dos direitos sociais e socioassistenciais, bem como enfrentando as desigualdades sociais;

3

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VIII – Promover o acesso e o exercício de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários das atividades do *INSTITUTO SIVIS*, potencializando a sua autonomia e protagonismo na sociedade, mediante a realização de estudo social, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, mobilização pela cidadania, conhecimento do território e na elaboração de relatórios e prontuários estatísticos;

IX – Proporcionar aos usuários experiências potencializadoras da participação cidadã, tais como espaços, físicos ou virtuais, de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social, pautados no respeito as liberdades individuais de cada um;

X – Estimular a participação dos cidadãos na vida pública e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

XIII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XV – Receber, intermediar e direcionar recursos financeiros, humanos, materiais e imateriais para as instituições parceiras, com finalidades semelhantes.

Artigo 7º – A consecução das atividades previstas no art. 6º dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros ou ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



CAPÍTULO III
FONTES DE RECURSOS

Artigo 8º – Para atingir as finalidades estatutárias o *INSTITUTO SIVIS* utilizará das seguintes fontes de recursos:

- I – Contribuições, doações e dotações de seus associados;
- II – Contribuições, doações, auxílios, subvenções, legados, heranças, dividendos, cessões de direitos e patrocínios concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III – Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV – Contribuições resultantes de convênios, acordos, contratos, termos de parceria, termos de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Valores provenientes de investimentos, aplicações financeiras e juros de títulos adquiridos;
- VI – Receitas operacionais e patrimoniais advindas de negócios jurídicos firmados na consecução de suas atividades;
- VII – Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos;
- VIII – Contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre imóveis e a alienação ou permuta de bens;
- IX – Locação de bens imóveis;
- X – Venda de produtos como livros, e-books e outros produtos digitais e físicos, envolvidos nas finalidades do Instituto;
- XI – Outras formas lícitas de aporte de recursos, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]

N
HZ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo primeiro. O *INSTITUTO SIVIS* poderá alienar ou dispor de produtos e serviços advindos das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo. O *INSTITUTO SIVIS* poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas às previstas no presente artigo, a critério da Assembleia Geral, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos, devendo ter a mesma destinação estabelecida no parágrafo acima.

Parágrafo terceiro O *INSTITUTO SIVIS* atuará em estreita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo quarto. O *INSTITUTO SIVIS*, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades *supra* mencionadas.

Artigo 9º – A entidade poderá adotar Regimento Interno que, quando aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – O *INSTITUTO SIVIS* será constituído por um número ilimitado de associados, dentre pessoas físicas e jurídicas civilmente capacitadas, que tenham interesse em suas finalidades e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, as quais pertencerão a uma das seguintes categorias:

I – Associados Fundadores

II – Associados Efetivos

Parágrafo primeiro. São Associados Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição do *INSTITUTO SIVIS* e da aprovação do Estatuto inicial, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Parágrafo segundo. São Associados Efetivos os que forem incorporados pelo consenso dos membros da Assembleia Geral, a partir da indicação de três Associados Fundadores ou Efetivos.

Parágrafo terceiro. A qualidade de Associado será intransmissível.

Artigo 11 – Os associados do *INSTITUTO SIVIS*, independentemente da categoria a que pertencerem, não respondem pessoalmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

[Handwritten signatures and initials]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12 – A admissão, demissão, advertência, suspensão e exclusão de Associado obedecerá aos seguintes critérios:

I – DA ADMISSÃO – Para admissão de Associado Efetivo deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Assembleia Geral, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Mostrar interesse nas finalidades da instituição;
- b) Desvinculação de qualquer partido político;
- c) Ter conduta ética e valores alinhados aos do *INSTITUTO SIVIS*; e
- d) Não detenção de cargos eletivos ou cargos públicos comissionados.

II – DA DEMISSÃO – O Associado quite com seus deveres estatutários poderá requerer sua demissão, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita encaminhada à Diretoria Executiva, que encaminhará para a Assembleia Geral para homologação.

II.1 – O Associado poderá ser demitido quando deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias, do órgão deliberativo a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, mediante decisão da Assembleia Geral.

III – DA ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO – O Associado que estiver descumprindo as regras estatutárias e regimentais, poderá ser advertido verbalmente pela Diretoria Executiva para que se adeque ou cesse o comportamento. Caso o Associado volte a repetir o comportamento, poderá ser

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8



suspensão das atividades do *INSTITUTO SIVIS* por 30 dias, mediante comunicação eletrônica.

IV – DA EXCLUSÃO – Havendo justa causa, a Diretoria Executiva abrirá processo de exclusão do Associado do *INSTITUTO SIVIS*, que seguirá o seguinte procedimento:

- a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta e/ou comunicação eletrônica, com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos;
- c) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta e/ou comunicação eletrônica com aviso de recebimento;
- d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de sua exclusão, recurso endereçado à Diretoria Executiva, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por consenso;
- e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então Associado definitivamente excluído do *INSTITUTO SIVIS*.

Parágrafo primeiro. Constitui-se justa causa para fins de exclusão, o desrespeito às normas legais, estatutárias e regimentais, ou qualquer outra ação que comprometa a idoneidade do *INSTITUTO SIVIS* e de seus associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



Parágrafo segundo. O processo de exclusão de Associado que ocupe cargo na Diretoria Executiva correrá perante a Assembleia Geral, deixando a cargo dos membros restantes dirigir o processo e decidir pela exclusão ou não do Associado em decisão irrecorrível, tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. O Associado excluído perde o direito a voltar à condição de associado.

Parágrafo quarto. O caso de demissão não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados do *INSTITUTO SIVIS*, desde que cumpra os requisitos referentes à admissão de associados.

SEÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 13 – Todos os Associados quites com suas obrigações perante o *INSTITUTO SIVIS* tem direito de:

I – Participar das atividades do *INSTITUTO SIVIS*, observados os outros dispositivos deste instrumento e do Regimento Interno;

II – Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade;

III – Apresentar sugestões à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva do *INSTITUTO SIVIS* dentro da esfera de competência de cada um dos referidos órgãos;

[Handwritten signature]

10

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten initials]



- IV – Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto;
- V – Eleger e ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI – Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de Associado do *INSTITUTO SIVIS*; e
- VII – Promover a Assembleia Geral, junto com 1/5 dos Associados.

Artigo 14 – São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos do *INSTITUTO SIVIS*:

- I – Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II – Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.
- III – Ter conhecimento e cumprir as disposições estatutárias;
- IV – Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e as decisões da Assembleia Geral;
- V – Desempenhar com responsabilidade as funções ou cargos a que forem investidos por eleição, escolha ou designação;
- VI – Zelar pelo decoro e idoneidade do *INSTITUTO SIVIS* e de seus membros, evitando qualquer ação que traga desabono ou dano para si, para o *INSTITUTO SIVIS* e seu patrimônio ou qualquer de seus integrantes;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VII – Submeter à apreciação da Diretoria Executiva todo e qualquer ato de iniciativa própria que envolva o nome do *INSTITUTO SIVIS*;

VIII – Abster-se de qualquer tipo de pronunciamento em nome do *INSTITUTO SIVIS*, exceto quando autorizado expressamente pela Diretoria Executiva; e

IX – Manter seu cadastro atualizado, inclusive seu endereço eletrônico.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS**

Artigo 15 – São órgãos do *INSTITUTO SIVIS*:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do *INSTITUTO SIVIS* e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, os quais poderão se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e com prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.



Artigo 17 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, ocasião em que serão aprovadas as contas do exercício anterior.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será convocada ordinária e extraordinariamente pela Diretoria Executiva do *INSTITUTO SIVIS*, por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais ou pelos membros do Conselho Fiscal, nos casos especificados pelo Estatuto.

Parágrafo único. A convocação para reunião da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de e-mail aos Associados Fundadores e Efetivos e mediante edital fixado na sede do *INSTITUTO SIVIS*, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Artigo 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Zelar para que a missão, estratégias e foco do *INSTITUTO SIVIS* sejam mantidos;

II – Referendar a interpretação do Estatuto Social e solução de lacunas adotadas pela Diretoria Executiva;

III – Alterar, modificar ou reformar no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

IV – Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

V – Analisar e aprovar o plano estratégico, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do *INSTITUTO SIVIS*;



VI - Aprovar o orçamento anual do *INSTITUTO SIVIS* para a realização de atividades e a remuneração dos funcionários, empregados, contratados, auxiliares e diretores não estatutários;

VII – Deliberar sobre a dissolução e destinação do patrimônio do *INSTITUTO SIVIS*;

VIII - Deliberar acerca da admissão, demissão e exclusão de novos Associados Efetivos;

IX – Aprovar o Regimento Interno do *INSTITUTO SIVIS*, que conterà as regras e procedimentos operacionais da entidade;

X – Aprovar outras formas lícitas de aporte de recursos, após parecer consultivo do Conselho Fiscal;

XI – Aprovar a exploração de atividade correlatas às previstas ao art. 8º do Estatuto;

XII – Aprovar a remuneração dos Diretores Estatutários, observado os requisitos legais;

XIII – Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do *INSTITUTO SIVIS*.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com o número de associados presentes.

[Handwritten signature]

N
HZ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo segundo. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante consenso de votos.

Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas forma presencial, semipresencial ou por meios digitais que permitam a identificação e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à assembleia. Nesse caso, os associados serão considerados presentes e deverão assinar a respectiva ata, podendo se utilizar de assinatura eletrônica.

Parágrafo quarto. As assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Parágrafo quinto. Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão consideradas válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral a que compareçam todos os associados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – O *INSTITUTO SIVIS* terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados ou não, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, exclusão ou destituição determinada pela Assembleia Geral.

15

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO!
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

II – Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e contábeis, e o balanço do *INSTITUTO SIVIS*, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;

III – Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse do *INSTITUTO SIVIS*, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV – Recomendar à Diretoria Executiva a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes;

V – Emitir parecer sobre a aplicação de recursos, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

VI – Opinar sobre as transações que envolverem a aquisição ou alienação de bens; e

VII – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação sem motivo justificável, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

[Handwritten signature]

16

[Handwritten initials]

2º OFICIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo na Diretoria Executiva do *INSTITUTO SIVIS*.

Parágrafo quarto. Na eventualidade de vacância no cargo de conselheiro fiscal será convocada Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleger seu substituto, o qual cumprirá o prazo restante do mandato em curso. O prazo restante não será contabilizado no próximo mandato.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 – O *INSTITUTO SIVIS* será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 2 (dois) membros, em igualdade de funções, podendo exercer as competências previstas neste Estatuto de forma individual ou em conjunto, todos eleitos e destituíveis por decisão da Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria Executiva, poderá ser nomeado Procurador para desempenhar as atribuições, desde que a procuração tenha finalidade específica e com prazo de validade máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, exclusão ou destituição determinada pela Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

17



Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, observado os parâmetros legais.

Artigo 23 – Compete à Diretoria Executiva do *INSTITUTO SIVIS*, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, as quais poderão ser exercidas de forma individual ou em conjunto por seus membros:

I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e Regimento Interno, se houver, do *INSTITUTO SIVIS*;

II – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III – Exercer as atividades de administração e gerência do *INSTITUTO SIVIS*;

IV – Examinar os pedidos e a documentação dos interessados em associar-se ao *INSTITUTO SIVIS* e apresentar sua recomendação à Assembleia Geral;

V – Deliberar acerca da advertência e suspensão de associados;

VI – Receber os pedidos de demissão e dar início ao procedimento de exclusão de associados;

VII – A representação do *INSTITUTO SIVIS* em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, perante a quaisquer repartições públicas ou privadas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

J. Ara

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

R
#12



VIII - Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “ad judícia”, “ad extra” e “ad negotia”, e os especiais que julgue oportuno outorgar;

IX – Designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pela Assembleia Geral;

X – Efetuar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto ou separadamente;

XI – Contratar ou demitir funcionários, empregados, contratados, auxiliares ou voluntários do *INSTITUTO SIVIS*;

XII – Propor o orçamento anual do *INSTITUTO SIVIS* para a realização de atividades e a remuneração dos funcionários, empregados, contratados, auxiliares e diretores não estatutários;

XIII – Elaborar o plano estratégico, relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do *INSTITUTO SIVIS*, em conjunto ou separadamente;

XIV – Desenvolver novas atividades, criar departamentos e/ou superintendências que forem necessários para alcançar os fins do *INSTITUTO SIVIS*, e atribuir aos participantes dos referidos departamentos e/ou superintendências, mediante instrumento de mandato, as competências que forem necessárias ao desempenho de suas funções;

XV – Receber e custodiar os fundos e valores do *INSTITUTO SIVIS*;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



XVI – Manter os livros de contabilidade completos e precisos, mostrando todos os recebimentos e desembolsos, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade;

XVII – Apresentar relatórios financeiros das atividades do *INSTITUTO SIVIS* durante a reunião ordinária da Assembleia Geral;

XVIII – Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos da entidade;

XIX – Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – São expressamente vedados e nulos de pleno direito, quaisquer atos de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, procuradores, associados ou empregados que envolvam o *INSTITUTO SIVIS* em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Artigo 24 – Todas as atividades realizadas em nome do *INSTITUTO SIVIS* dependem da aprovação prévia e expressa da Diretoria Executiva.

Artigo 25 – Todas as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante consenso de votos.

Artigo 26 – Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva será convocada Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleger seu substituto, o qual cumprirá o prazo restante do mandato em curso. O prazo restante não será contabilizado para a próxima eleição.

CAPÍTULO V

20

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 27 – A cada 02 (dois) anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e cada 03 (três) anos serão eleitos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 28 – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva somente os associados que compõem o quadro de associados do *INSTITUTO SIVIS*.

Parágrafo primeiro. O processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será definido em Regimento Interno, devendo seguir o princípio de candidaturas individuais para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva e cujos trabalhos serão definidos em Regimento Interno.

Parágrafo terceiro. Os candidatos deverão estar em situação regular perante o *INSTITUTO SIVIS* e indicarão seus nomes para eleição, por iniciativa própria.

Parágrafo quarto. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para quaisquer dos cargos do Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

Parágrafo quinto. A eleição se dará com tantos associados quanto os que tiverem sido inscritos para o pleito, cuja inscrição deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.



Artigo 29 – Não serão admitidos votos por procuração, fax, e-mail ou de qualquer outra forma que implique na substituição do associado votante.

Artigo 30 – Em caso de empate entre dois associados, será considerado eleito o de maior idade.

Artigo 31 – Caso não existam interessados inscritos aos cargos no prazo estabelecido no parágrafo quinto do Art. 28, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício será automaticamente prorrogado por mais um mandato.

Artigo 32 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse no ato de sua eleição mediante a assinatura da Ata da Assembleia Geral que os elegeu ou prorrogou seu mandato.

Artigo 33 – Eventual renúncia ao cargo deverá ser comunicada por escrito à Diretoria Executiva.

Artigo 34 – Em caso de falecimento, impedimento, doença que determine a vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o Diretor Executivo ou Conselheiro remanescente acumulará as funções até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral Extraordinária, o que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da vacância do cargo.

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 35 – A prestação de contas do *INSTITUTO SIVIS* observará:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

22

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme regulamento interno.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 – Constituem patrimônio do *INSTITUTO SIVIS*:

I – Contribuições e dotações de seus associados;

II – Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

III – Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - Receitas provenientes de bilheterias, licenciamentos, franquias, gestão de direitos autorais e propriedade industrial;

V – Contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

23

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VI – Bens móveis e imóveis, valores adquiridos por juros de títulos e aplicações financeiras;

VII – Rendas, demais donativos e legados;

VIII – Recursos provenientes de fundos de reservas, fundos patrimoniais, fundos especiais e provisões de qualquer natureza.

Parágrafo único. O patrimônio poderá ser aumentado por todos os títulos de aquisição ou posse na forma da legislação, bem como de quaisquer atividades lícitas para a execução de seus objetivos, sendo que aumentos patrimoniais extraordinários e que não sejam fruto das atividades regulares do *INSTITUTO SIVIS* deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 37 – A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados disponibilizados ao *INSTITUTO SIVIS*, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CAPÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 38 – O *INSTITUTO SIVIS* será extinto e dissolvido quando se tornar impossível ou inútil a continuidade de suas atividades, mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção do *INSTITUTO SIVIS*, a sua liquidação se procederá pelo modo que estabelecer a Assembleia Geral. A mesma Assembleia Geral designará um liquidante.

24

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 39 – No caso de dissolução e liquidação do *INSTITUTO SIVIS*, pagos todos os compromissos e obrigações, em nenhuma hipótese o saldo remanescente e seus bens poderão ser destinados a seus associados, devendo ser revertidos em benefício de entidade congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social do *INSTITUTO SIVIS* e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba-PR, conforme decisão da Assembleia Geral.

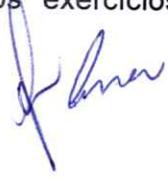
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – Os associados, bem como os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo *INSTITUTO SIVIS*.

Artigo 41 – O *INSTITUTO SIVIS* obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Não remunera sob qualquer forma ou título os seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem tampouco concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo exercício do seu mandato, excetuada a possibilidade de remuneração dos associados que exerçam cargos de dirigentes estatutários e não estatutários, conforme permissão legal;

- b) Não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, associados, mantenedores ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma, aplicando eventual “superávit” e/ou rendas apuradas nos exercícios financeiros, no atendimento de suas finalidades estatutárias;



25

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

N
HZ



c) Aplica integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais as suas rendas, receitas, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional (*superávit*) apurado em suas demonstrações contábeis.

Parágrafo primeiro. No encerramento do exercício fiscal, o *INSTITUTO SIVIS* fará publicar, em seu site, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo segundo. Na ocorrência de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, o *INSTITUTO SIVIS* fará publicar anualmente, em seu site, o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais.

Artigo 42 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no final de cada exercício será realizado pelo Diretor Executivo um balanço geral das atividades do *INSTITUTO SIVIS* para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 43 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão consensual dos Associados Fundadores e Efetivos, reunidos em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

f. Ana

R
H



Artigo 45 – O presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros após o registro no Cartório de Ofício competente.

Curitiba/PR, 15 de outubro de 2021.

Pedro Veiga

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

CPF/MF nº 085.559.969-37

Diretoria Executiva

Visto da Advogada:
Fernanda Andreazza
OAB/PR nº 22.749

Fernanda Andreazza

Ana Carolina Corágem Campos
OAB/PR nº 106.686

Ana Carolina Corágem Campos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 - Curitiba - PR
(41) 3225-3905

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 120-5270
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: F375a.NUq98.vkY35-hMEbx.d49sW
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.217

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 18.22
[] AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6.77
[] SELO	R\$ 2.63

Curitiba, 28/10/2021

De Lira

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 985.792
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.191.328
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 19.442 Livro "A"
Curitiba-PR, 17 de novembro de 2021.
Emolumentos R\$66,10 (VRC 3.00) Funrejus R\$9,04 ISSQN R\$2,60
FUNDEP R\$ 3,26. Selo R\$ 1,32

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MuNqdiU7TyOLraVmi3rNR
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

27

HZ
Henrique Greiff Zetel



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO ATUAÇÃO E ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO ATUAÇÃO OCORRIDA EM 14 DE OUTUBRO DE 2021 NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

	Qualificação	Assinatura
01	Henrique Greiffo Zétola , brasileiro, administrador, casado, com carteira de identidade/RG nº 8.365.205-5 e CPF 071.686.059-76, com endereço residencial à Rua Ângelo Sampaio, nº 679, ap. 11, CEP 80.250-120, Água Verde, Curitiba, Paraná.	
02	Pedro Bernardo Camargo da Veiga , brasileiro, empresário, solteiro, com carteira de identidade/RG nº 8.000.000-6 e CPF 085.559.969-37, com endereço residencial à Rua Dr. Aluizio França, nº 1775, CEP 80.710-410, Bigorrilho, Curitiba, Paraná.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ATUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias (artigo 19 do seu Estatuto constitutivo) vem pelo presente edital convocar todos os associados, quites com suas obrigações sociais, a participar de sua **ASSEMBLÉIA GERAL**.

A) Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 14 de outubro de 2021 (quinta-feira), às 20h em primeira convocação e, em sendo necessário para efeito de quórum, às 20h30 em segunda convocação, na sede do Instituto Atuação, situado à Rua Mauricio Caillet, nº 47, Água Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-110.

B) Assembleia Geral deliberará sobre:

B.1) Alteração de denominação do Instituto Atuação para Instituto Sivis;

B.2) Alteração e consolidação do Estatuto Social do Instituto Sivis;

B.3) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.


INSTITUTO ATUAÇÃO

Pedro Bernardo Camargo da Veiga
Diretor Presidente

